PANORAMA DAS AÇÕES DE QUALIDADE DE VIDA PARA OS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA NO RN: INTERSEÇÕES COM A LEI 13.675/2018, LEI 10.854/2021 (RN) E PORTARIA Nº 685/2024 DO MJSP

Bianca Rafaella de Oliveira[1]
Maria Clara Rodrigues da Silva[2]
Lucas Pinheiro Ferreira[3]
Diana Carla Secundo da Luz*

RESUMO

Este artigo analisou as ações de qualidade de vida realizadas pelas instituições de segurança pública do Rio Grande do Norte, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), em conformidade com a Lei 13.675/2018, Lei 10.854/2021 (RN) e a Portaria nº 685/2024 do MJSP. A pesquisa utilizou abordagem qualitativa baseada em análise documental das legislações e relatórios de execução. Foram identificadas 168 ações realizadas entre 2019 e outubro de 2024, categorizadas por áreas temáticas e níveis de intervenção: primária, secundária e terciária. Os resultados demonstram que a PMRN lidera em número de ações, seguida pelo CBMRN e pela PCRN, com foco em valorização profissional, saúde ocupacional e segurança no trabalho. As ações incluem desde a promoção da saúde até a reabilitação e reintegração, priorizando programas de atenção psicossocial e melhoria das condições de trabalho. A análise evidencia alinhamento com as normativas federais e estaduais, destacando a integração das políticas públicas e a aplicação estratégica dos recursos do FNSP. Apesar dos avanços, desafios persistem, como a desigualdade na distribuição de ações entre os órgãos e a ampliação de iniciativas específicas para categorias menos contempladas. Conclui-se que as ações atendem às diretrizes estabelecidas e refletem a priorização de políticas integradas voltadas à valorização dos profissionais, promovendo saúde ocupacional e eficiência laboral no setor de segurança pública do estado. O estudo ressalta a importância da continuidade e expansão dessas iniciativas para um ambiente de trabalho mais sustentável e humanizado.

Palavras-chave: Qualidade de Vida; Segurança Pública; Saúde Ocupacional; e Valorização Profissional.

---

[1]Possui graduação em Turismo pela UFRN, atualmente é graduanda em Administração Pública, também pela UFRN e estagiária na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do RN. E-mail: bianca.rafaella.033@ufrn.edu.br.

[2]Possui o médio técnico em Logística, pelo IFRN – Campus São Gonçalo do Amarante, atualmente é graduanda em Engenharia de Produção, também pelo IRFN – Campus São Gonçalo do Amarante e estagiária na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do RN. E-mail: maria-clara-2017@hotmail.com.

[3]Possui graduação em Design Gráfico pela Universidade Potiguar, atualmente é graduando em Gestão de Políticas Públicas pela UFRN e estagiário da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do RN. E-mail: Lucas.pinheiro.100@ufrn.edu.br.

INTRODUÇÃO

A valorização dos profissionais da segurança pública no Brasil tem sido pauta prioritária, especialmente em um cenário de crescentes desafios para a saúde ocupacional e a eficiência das corporações. Ademais, as políticas públicas de segurança e saúde no trabalho para os profissionais deste setor têm evoluído a partir de dispositivos legais como a Lei 13.675/2018, a Lei 10.854/2021 (RN) e a Portaria nº 685/2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Estes instrumentos regulamentares representam marcos fundamentais no fortalecimento de ações voltadas à qualidade de vida e à modernização da gestão na segurança pública.

Outrossim, a segurança pública no Brasil, conforme a Lei 13.675/2018, é organizada sob o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com foco na integração entre União, estados e municípios (Brasil, 2018, p. 3). No RN, o panorama reflete desafios históricos relacionados à violência e a doenças ocupacionais e mentais, exigindo ações coordenadas que priorizem tanto a eficiência quanto o bem-estar dos servidores dessa área.

Diante disso, este artigo se propõe a realizar um panorama entre essas normativas e as ações realizadas no estado do Rio Grande do Norte, voltadas a qualidade de vida e à eficiência laboral executadas através do Programa de Qualidade de vida dos Servidores da Segurança Pública - Pró-Vida, com recursos dos repasses do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). Para tanto, tem-se a seguinte questão de pesquisa: como as ações de qualidade de vida atendem às diretrizes estabelecidas nas normativas e refletem a priorização de políticas integradas para a segurança pública e a saúde ocupacional?

---

*Doutora em Ciência e Engenharia de Materiais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Mestre em Química pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Mestre em Engenharia e Gestão do Conhecimento com Ênfase em Segurança Pública na Universidade Federal de Santa Catarina (PPGEGC/MINTER/UFSC), possui em Especialização em Perícia Criminal pela Faculdade Câmara Cascudo, em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Potiguar (UnP) e em Avaliações e Perícias da Engenharia pela Faculdade Osvaldo Cruz. Graduada em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Perita Criminal do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN), atuando no Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (SESED/RN) e como professora do Departamento de Engenharia Civil e Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) lecionando a disciplina de Legislação e Segurança do Trabalho.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo utiliza uma abordagem qualitativa, fundamentada na análise documental das legislações mencionadas e em relatórios de execução das ações realizadas. A pesquisa qualitativa, segundo Taquette (2021) é pautada por um conjunto de expressões e significados que podem produzir evidências a partir da observação do pesquisador/investigador. Neste sentido, Triviños (1987) relata que a pesquisa qualitativa possibilita a análise das práticas de uma organização e a interação dos seus integrantes.

A metodologia compreende: Levantamento bibliográfico sobre as legislações e conceitos correlatos; Análise dos textos legais e programas citados, como o Pró-Vida e o FNSP; e a Sistematização das ações realizadas e sua correspondência com os dispositivos legais.

O levantamento bibliográfico foi realizado de forma não sistemática. Este tipo de levantamento é realizado sem a necessidade de especificação de um critério detalhado para a seleção da fonte material; sendo suficiente matemática estudada. Para Mattar (2005), o levantamento bibliográfico não sistematizado é uma das formas mais rápidas para aumentar os conhecimentos sobre um problema de pesquisa, visto que faz uso de trabalhos já realizados.

Assim, para identificar o panorama entre as normativas legais relacionados à qualidade de vida e valorização dos profissionais de segurança pública e as ações executadas pelos órgãos de segurança pública do estado do Rio Grande do Norte foi realizado o processo de coleta de material que ocorreu durante os meses de outubro e novembro do corrente ano, fazendo uso do *Google Acadêmic*o e dos construtos: qualidade de vida e segurança pública.

REFERENCIAL TEÓRICO

Nos dias atuais tem-se percebido o aumento da preocupação dos indivíduos com a melhoria da qualidade de vida. Para Nobre (1985), a qualidade de vida se constitui em um dos objetivos a ser alcançado no presente estágio de desenvolvimento da humanidade. Neste sentido, Miettinem (1987) define qualidade de vida como sendo a sensação íntima de conforto, bem-estar ou felicidade no

desempenho de funções físicas, intelectuais e psíquicas dentro da realidade da sua família, do seu trabalho e dos valores da comunidade à qual pertence.

A Constituição Federal traz em seu art. 5° que a segurança pública é direito de todos; e em seu art. 6° cita-a como um dos direitos sociais. Segundo Minayo e Adorno (2013), a segurança pública é uma garantia que o estado oferece aos cidadãos, por meio de organizações próprias, a defesa contra o perigo que possa afetar a ordem pública, à vida, à liberdade ou aos direitos de propriedade. A segurança pública é a essência das atividades dos policiais.

Segundo Marcondes (2021), as atribuições dos órgãos policiais têm aumentado na mesma proporção que o crescimento das cidades, isso devido aos avanços tecnológicos, econômicos e da criminalidade. Mendes (2003 apud MARCONDES, 2021) relata que na segurança pública, o policial reproduz sua força de trabalho através da venda do seu esforço físico, de sua saúde e da sua vida, sob a forma de trabalho assalariado. Diante desta realidade, alguns autores têm estudado a organização do trabalho, as condições de trabalho policial e seus reflexos no aspecto individual, organizacional e social (OLIVEIRA, 2019; FERREIRA, 2017).

Assim, buscando promover ações no âmbito da melhoria da qualidade de vida dos profissionais de segurança pública, o ente federativo publicou a Lei n° 13.675/2018 que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e, institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

Destaca-se que a Lei n° 13.675/2018 traz na seção II, do capítulo VII, o art. 42 que cria o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida) que tem por objetivo elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar os projetos de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social, bem como a integração sistêmica das unidades de saúde dos órgãos que compõem o Susp.

No âmbito estadual, no ano de 2021 foi publicada a Lei Estadual n° 10.854/2021 que institui o Programa de Segurança e Saúde no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O referido programa tem como objetivos:

> I - a atuação preventiva em relação aos acidentes ou doenças relacionadas aos processos laborais por meio de mapeamento de riscos inerentes à atividade;
> II - o aprofundamento e sistematização dos conhecimentos epidemiológicos de doenças ocupacionais entre profissionais de segurança pública;
> III - a redução dos riscos e danos à saúde e à segurança dos trabalhadores;
> IV - a melhoria das condições de trabalho dos agentes de segurança pública, para prevenir ou evitar a morte prematura do trabalhador ou a incapacidade total/parcial para o trabalho.

Objetivando garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência, observando as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, o governo federal instituiu a Lei n° 13.756/2018 que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). Destaca-se que no art. 5°, § 1º , inciso II, os recursos do FNSP devem ser destinados a programas de melhoria da qualidade de vida, veja-se:

> § 1º Entre 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) dos recursos do FNSP devem ser destinados a aplicação em programas:
> II - de melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública.

A regulamentação dos recursos provenientes do FNSP ocorre por meio da publicação de portarias. A mais recente trata-se da Portaria n° 685/2024, que Regulamenta as áreas temáticas para uso dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, transferidos na forma do inciso I do art. 7º da Lei n° 13.756/2018. O capítulo III, seção III, da referida Portaria, traz como área temática para uso dos recursos do FNSP a Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública, compreendendo a promoção de ações de valorização profissional, segurança no trabalho e a melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública, com ênfase na saúde mental e na atenção psicossocial.

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

As ações do Pró-vida realizadas pelas instituições de segurança pública do RN, financiadas pelo FNSP tem como objetivo apoiar projetos e programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho com foco na qualidade de vida do servidor. Assim, para a análise das ações foram criadas quatro fases com base nas normativas que regem o Pró-vida. Enquanto a Lei 13.675/2018 e a Portaria nº

685/2024 estabelecem diretrizes nacionais, a Lei 10.854/2021 implementou essas políticas no contexto estadual, garantindo a atenção necessária às especificidades locais.

Isto posto, a primeira análise realizada é referente ao número de ações que foram realizadas no período de 2019 à outubro de 2024 pelas instituições de segurança que são beneficiadas pelo fundo. O número total dessas ações somam 168 entre as que já foram concluídas e as que estão em andamento. De acordo com a análise dos dados do FNSP, usando o critério de número de ações, a PMRN foi o órgão que mais tem ações realizadas, sendo um total de 53 ações. Em segundo lugar vem a CBMRN com um total de 43 ações financiadas. Seguindo, têm a PCRN com um total de 35 ações com apoio do fundo. Em quarto lugar vem a SESED com 20 ações realizadas. Em penúltimo lugar tem o ITEP com 15 ações financiadas, e por último vem a SEAP com apenas 02 ações. A pouca quantidade de ações da SEAP financiadas pelo FNSP, explica-se pelo fato do órgão já ter outro meio de financiamentos de suas ações. Abaixo está o gráfico representando o quantitativo das ações financiadas pelo FNSP.

Gráfico 01: Total de Ações Financiadas pelo FNSP no RN.

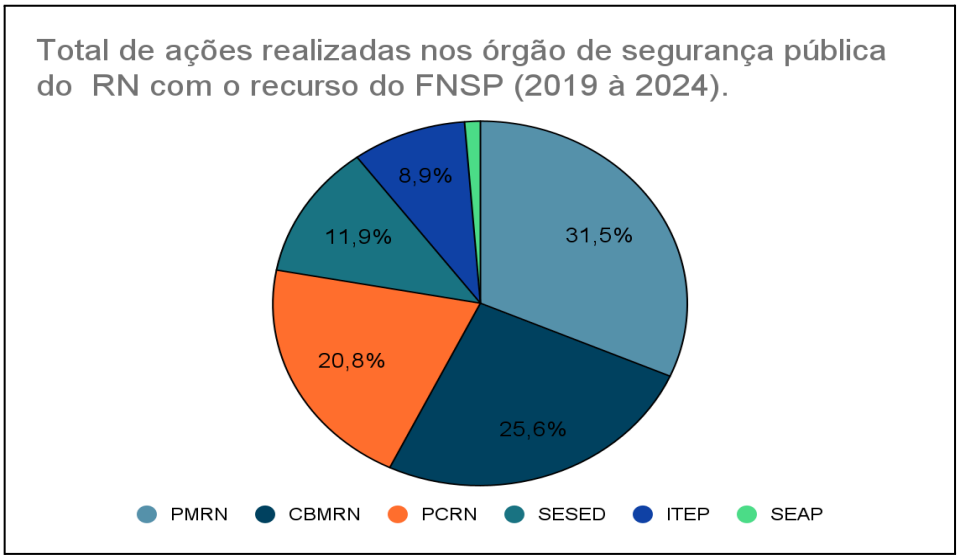

Fonte: Da pesquisa.

A segunda análise das ações foi baseada na lei nº 13.765/2018 (com alterações pela Lei nº 14.531/2023), conforme os artigos 42-C, 42-D, e 42-E, que categoriza as ações em Primária, Secundária e Terciária. Sobre isso, a categoria Primária teve 101 ações divididas entre os seis órgãos. Em primeiro lugar com mais ações vem a PMRN com 34, seguida da CBMRN com 28 ações realizadas. Em

terceiro lugar vem a PCRN com 16, seguido do ITEP com 14 ações financiadas. Finalizando vem a SESED com 07 e a SEAP com 02 ações. Na Categoria Secundária foram 36 ações divididas, tem-se a PCRN com 15 ações, a CBMRN com 10, a SESED com 06, a PMRN com 04 e o ITEP com 01 ação financiada pelo FNSP. Na categoria Terciária o total foram 31 ações, sendo a PMRN com 15 ações, a SESED com 07, a CBMRN com 05, e a PCRN com 04. O ITEP não tem nenhuma nessa categoria e a SEAP que não tem ações nem Secundárias e nem Terciárias. O gráfico abaixo ilustra esses quantitativos.

Gráfico 02: Classificação das Ações em Primária, Secundária e Terciária.

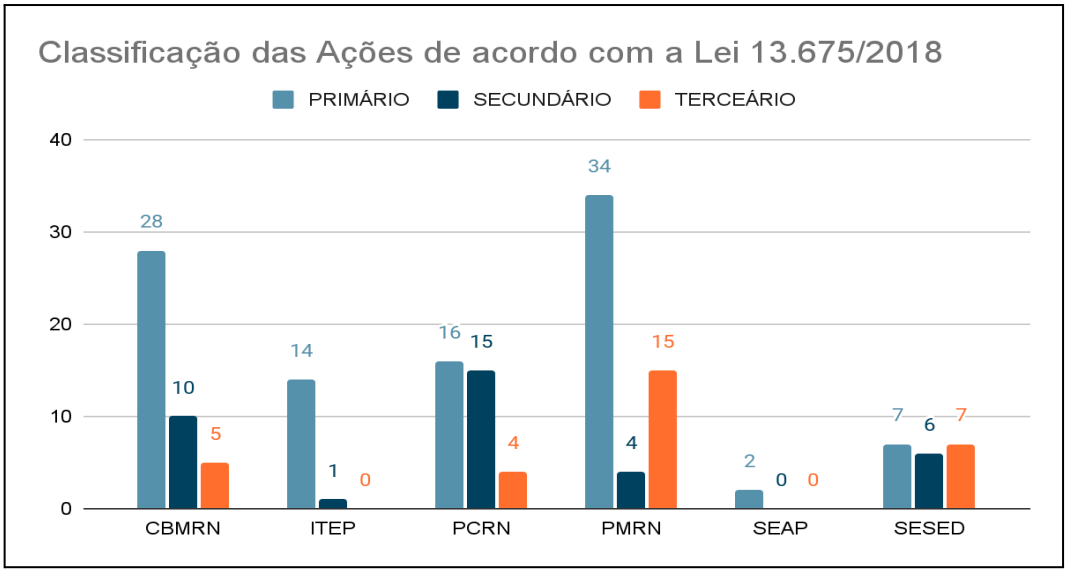

Fonte: Da pesquisa.

A terceira análise das ações foi baseada no art. 8º, da Portaria 685/2024 que está dividida em: Atenção à Saúde, Reabilitação e Reintegração, Dignidade e Segurança no Trabalho, e, por fim, Valorização Profissional e Qualidade de Vida. Na categoria Atenção à Saúde o total de ações foi de 48, sendo 20 da PMRN, 12 do CBMRN, 06 da SESED, 04 do ITEP, 04 da PCRN, e 02 da SEAP, esta última só teve ações nesta categoria. Na Categoria Reabilitação e Reintegração houveram 22 ações, sendo 09 da PMRN, 05 da CBMRN, 04 da PCRN, 03 da SESED, e 01 do ITEP. Na categoria Dignidade e Segurança no Trabalho, tiveram 45 ações divididas em 12 da PMRN, 11 da CBMRN, 08 do ITEP, 07 da PCRN e 07 da SESED. Finalizando, a categoria Valorização Profissional e Qualidade de Vida, teve 53 ações, sendo 20 do PCRN, 15 do CBMRN, 12 da PMRN, 04 da SESED e 02 do ITEP. O gráfico abaixo demonstra esses dados.

Gráfico 03: Ações Classificadas com base no art. 8º, da Portaria 685/2024.

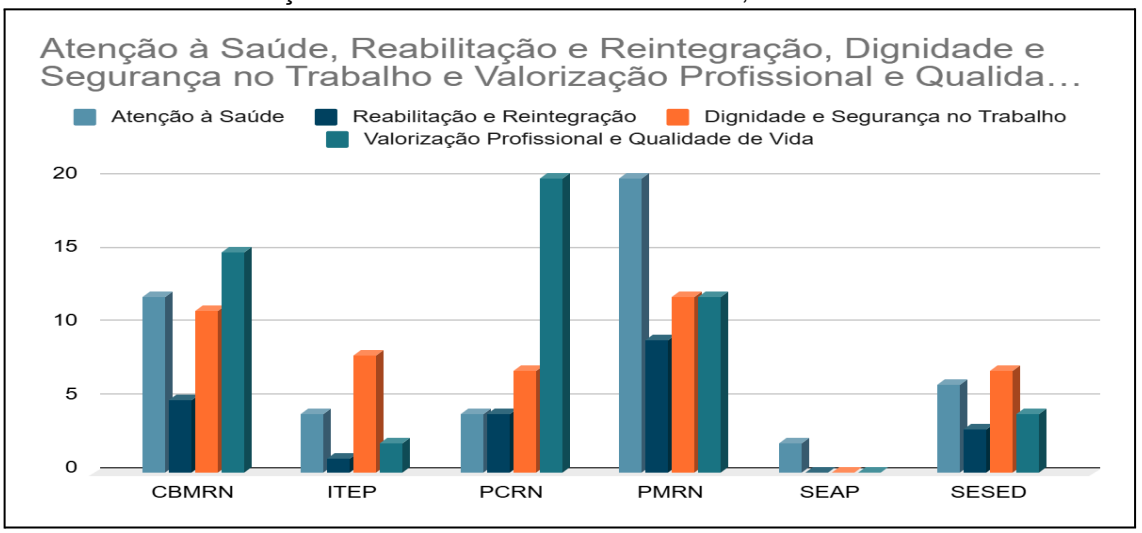

Fonte: Da pesquisa.

A quarta análise das ações foi baseada nos artigos 8º ao 10, da Lei 10.854/2021 RN. O art. 8º fala sobre a Atenção à Saúde, o art. 9º sobre Reabilitação e Reintegração, e o art. 10 que trata da Dignidade e Segurança no Trabalho. Na categoria Atenção à Saúde, tiveram 58 ações, sendo da PMRN 29, CBMRN 13, SESED 07, ITEP E PCRN 04 cada, e SEAP 01 ação financiada. Na categoria Reabilitação e Reintegração, tiveram 45 ações, sendo da CBMRN 15, PCRN 13, SESED 07, PMRN 06, ITEP 03 e SEAP 01. Por fim, na categoria Dignidade e Segurança no Trabalho, tiveram 65 ações, sendo da PCRN e PMRN 18 cada, CBMRN 15, ITEP 08, SESED 06 e a SEAP não teve nenhuma nessa categoria. O gráfico abaixo ilustra esses valores.

Gráfico 04: Classificação das ações de acordo com a Lei 10.854/2021 RN.

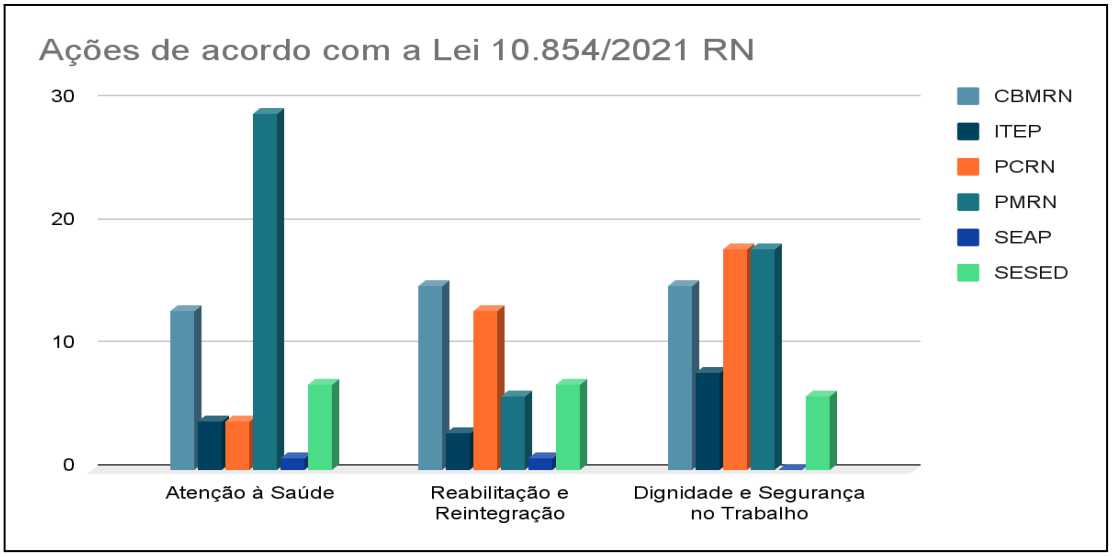

Fonte: Da pesquisa.

CONCLUSÃO

As três legislações convergem na ênfase à valorização profissional e no aprimoramento das condições de trabalho para servidores da segurança pública. A Lei 13.675/2018 fundamenta a integração das políticas, enquanto a Lei 10.854/2021 (RN) e a Portaria nº 685/2024 operacionalizam as diretrizes para ações estaduais e Fundo a Fundo, respectivamente. Outrossim, a Lei 10.854/2021 (RN) regulamenta, também, iniciativas como diagnósticos biopsicossociais e programas de promoção à saúde mental, em contrapartida, a Portaria nº 685/2024 reforça a importância de ações preventivas e estruturais.

Assim, os resultados desta pesquisa evidenciam o esforço contínuo para alinhar as ações de qualidade de vida no âmbito da segurança pública às diretrizes estabelecidas por esses regulamentos. A análise detalhada das 168 ações financiadas pelo Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), distribuídas entre os seis órgãos de segurança pública do RN, revela avanços significativos no campo da saúde ocupacional, valorização profissional e melhoria das condições de trabalho. Ademais, as ações analisadas demonstram forte aderência às diretrizes normativas ao fomentar programas preventivos, interventivos e de reabilitação voltados à saúde ocupacional.

Outrossim, os dados mostram que os órgãos, em especial a PMRN e o CBMRN, lideram o quantitativo de ações realizadas, enquanto a SEAP apresenta menor participação devido à utilização de outras fontes de financiamento. No entanto, percebe-se uma integração crescente entre as políticas federais e estaduais, proporcionando maior direcionamento e especificidade às ações. Esse alinhamento é reforçado pela sistematização das ações no Pró-Vida, que estabelece um equilíbrio entre a saúde mental, a segurança no trabalho e a valorização dos profissionais.

Dessarte, o estudo conclui que as ações financiadas atendem às diretrizes estabelecidas pelas normativas analisadas e refletem a priorização de políticas integradas, promovendo saúde ocupacional e eficiência laboral. Em suma, o fortalecimento dessas iniciativas evidencia um compromisso crescente com a valorização dos profissionais de segurança pública, contribuindo para um cenário mais sustentável e humanizado no setor.

REFERÊNCIAS

Brasil. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.** Institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Brasília: Senado Federal, 2018.

_____. **Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).. Brasília: Senado Federal, 2018.

FERREIRA, Leonardo Borges et al. Riscos de adoecimento no trabalho entre policiais militares de um batalhão de Brasília. **Gestão e Sociedade**, v. 11, n. 29, p. 1804-1829, 2017.

Marcondes, P. C., & Laat, E. F. de. (2021). **Segurança pública: qualidade de vida no trabalho como direito fundamental para eficiência do sistema** / Public security: quality of life at work as a fundamental right for system efficiency. *Brazilian Journal of Development*, *7*(1). https://doi.org/10.34117/bjdv7n1-138

Mattar, F. N. (2005). **Pesquisa de marketing: metodologia, planejamento.** São Paulo: Atlas.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; ADORNO, Sérgio. Risco e (in) segurança na missão policial. **Ciência & saúde coletiva**, v. 18, p. 585-593, 2013.

Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria nº 685, de 21 de maio de 2024**. Diretrizes do Pró-Vida e Fundo a Fundo. Brasília: MJSP, 2024.

NOBRE, Moacyr Roberto Cucê. **Qualidade de vida.** Arq Bras Cardiol, v. 64, n. 4, p. 299-300, 1995.

OLIVEIRA, Thamires Sousa de; FAIMAN, Carla Júlia Segre. **Ser policial militar: reflexos na vida pessoal e nos relacionamentos**. Revista Psicologia Organizações e Trabalho, v. 19, n. 2, p. 607-615, 2019.

Rio Grande do Norte. **Lei nº 10.854, de 27 de outubro de 2021.** Dispõe sobre ações de saúde ocupacional no âmbito do Estado. Natal: Assembleia Legislativa, 2021.

TAQUETTE, Stella R.; BORGES, Luciana. **Pesquisa qualitativa para todos**. Editora Vozes, 2021.

Triviños, A.N.S. (1987). **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo: Atlas.